

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que fica livre aos empresarios da linha de bonds a vapor entre Santos e São Vicente, o direito de transferencia da mesma linha a companhia já organizada, ou que se organizar, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 48

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte lei :

Art. 1º Ficam creados os lugares de contador e partidor nos termos de Lençóes, Santa Cruz do Rio Pardo, Campos Novos do Paranapanema, Rio Novo e Rio Verde.

Art. 2º Revegadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando os lugares de contador e partidor nos termos de Lençóes, Santa Cruz do Rio Pardo, Campos Novos do Paranapanema, Rio Novo e Rio Verde, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 49

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1º Ficam concedidas mais as seguintes loterias de beneficio de seis contos de réis (6:000\$000) cada uma :

- Duas para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia de Lorena ;
 - Egal numero para o Collegio de Nossa Senhora do Patrocinio de Itú, como auxilio para a conclusão das obras da igreja do mesmo Collegio e para a Capella do Seminario da Gloria desta Capital ;
 - Egal numero repartidamente para as matrizes da Redempção e São Miguel do Piquete ;
 - Dez em auxilio á continuação das obras do Lyceu e da Igreja do Sagrado Coração de Jesus da Capital ;
 - Egal numero para a construcção de uma Igreja no povoado da Estação do Cruzeiro ;
 - Cinco para o patrimonio do Instituto Taubateano de Agricultura, Artes e Officios ;
 - Egal numero para o patrimonio do Hospital de Lazaros da Capital ;
 - Egal numero para o patrimonio do Collegio de São Miguel de Jacarehy ;
 - Egal numero para o patrimonio e obras do Collegio de Nossa Senhora do Carmo de Guaratinguetá ;
 - Egal numero para o patrimonio da Capella do Santissimo Sacramento da Capital, das quaes o governo fará extrahir uma no corrente anno ;
 - Egal numero para a construcção de uma Santa Casa de Misericordia na villa da Bocaina ;
 - Egal numero para o patrimonio da Santa Casa de Misericordia do Bananal ;
 - Egal numero em auxilio á continuação das obras da Igreja de Nossa Senhora da Gloria do Cambucy desta Capital ;
 - Egal numero para as Matrizes de S. José do Barreiro, e Arêas ;
 - Egal numero para a construcção da igreja de Santo Antonio da Bella Vista da Capital ;
 - Oito para o patrimonio do Lyceu de Artes e Officios da Capital, e, dada a sua extincção, passará o mesmo patrimonio para o Lyceu do Coração de Jesus dos Campos Elyseos ;
 - Egal numero e em eguaes condições para o Collegio de São Joaquim em Lorena ;
- § Unico. Essas loterias são extraordinarias e o governo as fará extrahir á proporção que for sendo possível e na ordem que julgar preferivel ; podendo reunil-as em um só plano ou em planos de beneficios maiores.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, concedendo diversas loterias, como acima se veclara.

Para vossa excellencia vêr,

Antonio Gomes de Araujo Junior a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

N. 50

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a seguinte lei :

Art. 1º Fica creada uma cadeira do sexo masculino no bairro do Pimenta, municipio de Porto Feliz.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

